
Linguagem como existência de sentido e possibilidade de trânsito entre o Direito e a Literatura: a partir da obra *O presidente negro*, de Monteiro Lobato.

Luiz Carlos de Sá Campos ¹

RESUMO

Literatura como argumento para o Direito, verificando a relação entre Direito e Literatura, analisando alguns conceitos, e esclarecendo que o Direito não é somente uma narrativa, porque nele é destacada a acuidade dos argumentos, salientando o papel dos argumentos na amarração do emocional que pode ser sugerida pela Literatura, tornando o discurso jurídico mais íntegro e mais tecido na composição das suas várias linguagens.

PALAVRAS-CHAVE: Direito; Literatura; Linguagem.

INTRODUÇÃO

No mundo contemporâneo, vemos que, no ambiente acadêmico, áreas que antes eram díspares, hoje se confluem. Não se verifica mais o que diz a letra da música: “cada um ficar no seu quadrado”. É justamente o que ocorre entre a Literatura e o Direito, pois podemos notar que o diálogo e o campo de estudo entre essas “artes” vêm se ampliando cada vez mais em diversas universidades, tornando-se, em alguns casos, matéria essencial no currículo do curso de Direito. A Literatura serve de base para professores e alunos na hora de fundamentar suas teses, sem mencionar que o texto literário contribui para a ampliação de áreas do conhecimento jurídico e, mais importante ainda, da própria realidade que cerca o operador do Direito na sua busca por interpretar a sociedade. Não podemos esquecer que a característica essencial da argumentação jurídica é ser a ferramenta que irá exprimir

¹ Graduado em Letras – Língua portuguesa pela Universidade Estácio de Sá. Mestrado em Teoria da Literatura e Literatura brasileira pela Universidade Federal Fluminense – Professor auxiliar da Universidade Estácio de Sá e professor - concursado – da Secretaria de Educação do Rio de Janeiro, SEERJ. Orienta Iniciação Científica junto à FAPERJ sob o tema: A dialética dos paradigmas no discurso jurídico dos precedentes judiciais. Orientador de Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica - UNESA - Projeto: A construção do discurso jurídico e a Literatura. Pesquisador da Universidade Estácio de Sá – Programa Pesquisa Produtividade - Literatura e Direito: diálogos pertinentes. E-mail: luizcarlosacampos@gmail.com

a interpretação sobre uma questão do Direito que se desenvolve em um delimitado contexto temporal e espacial, ou seja, irá considerar as provas e os indícios extraídos da concretude do fato e sustentá-la nos limites conferidos pelas fontes do Direito.

Considerando que a metáfora é uma figura de linguagem, recurso que torna as mensagens que emitimos mais expressivas, subdividindo-se em figuras de som, de palavras, de pensamentos e de construção –, que indica duas características semânticas comuns entre dois conceitos ou ideias, e importantíssima na comunicação humana - pois seria praticamente impossível falar e pensar sem recorrermos à metáfora -, podemos apontar a Literatura como uma metáfora usada pelo Direito com a finalidade de alterar a solução para aquilo que o Direito foi evocado a responder².

Não há como conceber a existência de uma sociedade sem a menor noção de ordem, de mutualidade e de condução. Por essa ótica, o Direito, segundo Santi Romano, seria a “realização de convivência ordenada”³. Sua existência só pode ocorrer dentro do ambiente social, como nos revela Miguel Reale: “O Direito é, por conseguinte, um fato ou fenômeno social; não existe senão na sociedade e não pode ser concebido fora dela. Uma das características da realidade jurídica é, como se vê, a sua socialidade, a sua qualidade de ser social” (Reale, 2000: 2). Desta forma, podemos observar que a comunicação, tanto verbal quanto escrita, possui efeito poderosíssimo e deve ser bem utilizada a serviço do bem comum da sociedade, pois a linguagem e a argumentação arrolam-se diretamente com o exercício do poder.⁴ Isso, da mesma forma que ocorre com a filosofia do Direito, que tem o compromisso ético com o seu tempo e com as provocações sociais de seu meio, pois está impregnada de conceitos que são transportados na prática da linguagem entre os indivíduos que compõem a sociedade, que uma vez conscientizados se tornam capazes de modificar as estruturas sociais, como aponta Eduardo C. Bittar, em seu artigo *Filosofia crítica e filosofia do direito: por uma filosofia social do direito*. “A transformação social se dá quando os conceitos são abandonados de sua característica abstrata e materializados em discursos,

² KARAM, Vera. Onde o direito e a literatura se encontram. **Gazeta do Povo**, Paraná, 21 de março 2013. Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/justica-direito/onde-o-direito-e-a-literatura-se-encontram-b2yn714yocf2hz62cladr6p1q>. Acesso em: 3 janeiro 2016.

³ REALE, Miguel. Lições Preliminares de Direito. Saraiva, 25ª edição, 2000, p. 2

⁴ VOESE, Ingo. Argumentação jurídica. Curitiba: Juruá, 2002, p. 113.

instituições, movimentos organizados de indivíduos, ações concretas que modificam a face do mundo”⁵. A Filosofia está compromissada com o ético, já que é a representante da consciência latente entre a linguagem e a ação, neste sentido adverso ao tradicionalismo imagético que se tem da filosofia, reflexo de um pensamento produzido a partir da abstração e do distanciamento das coisas corriqueiras demandas sociais.

Sendo o Direito uma ciência que tem como base de formação o fato ocorrido dentro de uma sociedade, ou seja, os acontecimentos sociais, faz-se necessário que seus operadores tenham um maior conhecimento dos conflitos sociais, culturais e de outras matérias que os ajudarão no bom emprego do Direito mais equitativo, visto que ele ocorre dentro de um contexto histórico, como afirma Sílvio de Savio Venosa, em sua obra *Introdução ao Estudo do Direito*: “O direito é um fenômeno histórico. Toda e qualquer relação Jurídica somente pode ser desnudada completamente com o conhecimento da história. A história é o laboratório do jurista” (Venosa, 2006:7).

Tal reflexão corrobora o propósito desta produção no que tange ao que é comentado por Antonio Candido, em *Literatura e Sociedade*⁶, que indaga quais são as possíveis influências do meio em uma obra literária e em que medida a arte é a expressão da sociedade e está interessada nos seus problemas sociais, visto que, como ele mesmo ressalta: “Dizer que ela exprime a sociedade constitui hoje verdadeiro truísmo”. Isso, uma vez que ela é o espaço apropriado para a criação, pois em suas narrativas é possível criar cenários e propor críticas através da utilização da arte e de forma perspicaz que ajudam, em muito, no entendimento dos temas e conteúdos discutidos pelo Direito, já que ela resgata o contexto histórico e os conflitos que nele ocorreram.

[...] a Literatura presta-se a oferecer informações e subsídios para compreensão do meio social, que é o caldo de cultura onde se desenvolve o Direito. Embora a linguagem literária tenha matiz artístico, e a linguagem jurídica, um modelo científico, aquela expressa o que a sociedade pensa dessa. (GODOY, 2002:16)

Neste trabalho, objetivamos observar e discutir alguns dos diálogos que se amalgamam entre a Literatura e o Direito, a partir da análise da obra de Monteiro Lobato, *O Presidente Negro*, e o princípio da isonomia, demonstrando que a

⁵ BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. Filosofia crítica e filosofia do direito: por uma filosofia social do direito. Cult (São Paulo), v. 112, p. 53-55, 2007.

⁶ CANDIDO, Antonio. *Literatura e Sociedade. Ouro sobre Azul*, 9ª edição, 2006, p.28.

Literatura dá contribuição essencial aos estudos jurídicos ao abordar temas de grande relevância para o Direito, seja como base para uma estratégia argumentativa ou na composição do texto jurídico, independente do seu espaço temporal, uma vez que ela sempre se atualiza, já que o operador do Direito, enquanto leitor, pode reelaborar sua leitura a partir de inferências da realidade ⁷.

O QUE É LITERATURA?

Muito se tem discutido sobre “O que é Literatura”. Livros, artigos, ensaios, congressos e seminários é o que não faltam sobre o tema. Contudo, não é nossa intenção aprofundar este debate, mas sim pontuar, com base em alguns estudos da teoria da Literatura, os múltiplos olhares sobre a preocupação de saber se o texto que está em nossa frente é literário ou não. Essa preocupação ocorre em função dos inúmeros projetos críticos e tópicos que podem ser lidos e produzidos pelos professores e estudantes de Literatura.

Retornando para a nossa indagação sobre o que é Literatura, podemos afirmar que seria muito fácil defini-la como histórias, peças de teatro, fábulas ou poemas, caso estivessemos exemplificando para uma criança que nos fizesse esta pergunta. No entanto, não podemos esquecer que, há mais de 25 séculos, os textos produzidos eram vistos como “textos escritos”, pois serviam, simplesmente, para referenciar o “conhecimento de livros”; eles eram somente bons exemplos de linguagem ou de eloquência. Foi somente depois de 1800, ou seja, há pouco mais de dois séculos, que começamos, no sentido moderno, a nomear as produções como Literatura, passando a estudá-las. Isso, uma vez que, antes de 1850, os estudantes se atinham somente ao estudo de sua gramática e a memorização; identificavam suas figuras de retórica e procedimentos argumentativos, pois não havia nenhuma preocupação em interpretá-las como fazemos hoje.⁸

A literatura é um ato de fala ou acontecimento textual que necessita de alguns tipos de cuidados, uma vez que contrasta com outros tipos de atos da fala. Isso porque a literatura é - diferente dos atos de informar, perguntar e outros que estão presentes na fala - identificada pelo leitor em um contexto que a legitima, como em

⁷ EAGLETON, Terry. Teoria da literatura: uma introdução. 3. ed. São Paulo: M. Fontes, 1997. p. 109.

⁸ CULLER, Jonathan. Teoria da literatura: uma introdução. Trad. Sandra Vasconcelos. São Paulo: Beca Produções Culturais Ltda., 1999. p. 29.

um livro de poesia, de contos em determinada seção de uma revista ou livraria, entre outros. Ela é uma chancela institucional que irá nos certificar de que o nosso esforço de leitura compensa, porque o leitor será aquele que irá prestar atenção e explorar as incertezas, e muitos traços da Literatura ocorrem dessa disposição do leitor.

Por um lado, a “literatura” não é apenas uma moldura na qual colocamos a linguagem: nem toda sentença se tornará literária se registrada na página como um poema. Mas, por outro lado, a literatura não é só um tipo especial de linguagem, pois muitas obras não ostentam sua diferença em relação a outros tipos de linguagem: funcionam de maneiras especiais devido à atenção especial que recebem. (CULLER, 1999:34)

Em um texto literário, encontramos a separação latente do texto que não é literário, pois o primeiro poderá ser especificamente chamado de Literatura, independente do cânone estabelecido pelo leitor ou pela Academia e os seus teóricos. Uma vez que nele sempre há o fato de transformação da realidade, ele irá utilizá-la como arquétipo para conceber um universo de mundos ficcionais, alcançados somente textualmente, já que se fundem a partir das figuras de linguagem, como a metáfora e a metonímia; da alegoria; pela verossimilhança e da caricatura, que de forma bem reducionista podemos definir como um desenho de uma personagem da vida real, estando associada diretamente à semiologia. Cabe aqui uma pequena digressão para apontar que Julien Greimas e Roland Barthes, durante os anos de 1960, iniciaram os estudos da semiologia. Greimas irá apontar para uma semiótica gerativa⁹, ou seja, estrutural, que terá como base não os sinais, mas os sistemas de significação. Para ele, a teoria semiótica é apresentada como a relação entre o sujeito e o objeto conhecido. Entende-se por objeto – material ou abstrato – tudo aquilo que pode ser percebido por algum sentido. Barthes irá propor o uso da semiologia nos estudos de imagens visuais, mas com base nos estudos que já haviam sido realizados por Charles Sanders Peirce (1839 – 1914), que foi o pioneiro no estudo desta ciência que é conhecida como "semiótica". Barthes irá apontar como justificativa da sua definição de semiologia, o estudo das significações que podem ser aplicadas aos fatos da vida social, que são gerados como preceitos de significação, tais como as imagens, os rituais, os mitos, os gestos, e as regras de

⁹ GREIMAS, Algirdas Julien; COURTÉS, Joseph. Dicionário de Semiótica. Tradução de Alceu Dias Lima et al. São Paulo: Editora Contexto, 1989, p. 209.

parentescos entre outros, com base na afirmação de Saussure de que a “Semiologia é a ciência que estuda a vida dos signos no seio da vida social, que é abalizada como contexto dos ritos, costumes e os legados sociais universais” (Saussure, 1995: 24 - 25).

Embora pareça simples entender a distinção entre o Texto Literário e o Não Literário, ainda há quem os confunda, pois não atentam para o fato de que a ficcionalidade é franqueada no Literário, enquanto no seu oposto ela se faz ausente. Podemos observar que o Texto Não Literário possui como preceito básico transmitir uma informação objetiva e legítima da realidade. Nele, ocorre somente uma combinação coerente das palavras para que a comunicação se estabeleça, uma vez que elas não são independentes e possuem somente o propósito de notificar. Outro aspecto importante que deve ser observado é de que o Texto Não Literário não possui uma estrutura própria, diferenciando-se do Texto Literário, uma vez que não exalta os recursos estilísticos. De acordo com Aquino Ribeiro: “Em literatura, o estilo é como o álcool para os corpos embalsamados: conserva-a. Toda a literatura que resiste à corrosão do tempo deve-o ao estilo. Homero, Cícero, Shakespeare, Camões, Voltaire, Tolstoi foram grandes estilistas. Quer isto dizer que o estilo seja uma arte? De modo algum. Mas sem estilo nenhuma obra se salva. ”¹⁰

Ao entrarmos em contato com o Texto Literário, percebemos logo uma severa seleção de palavras que nos remetem aos múltiplos significados que elas podem ter, ou seja, elas transcendem a sua significação denotativa, porquanto nele temos que transpor a acepção do vocábulo, caracterizando a afirmação de José Fiorin: “Há textos pluri-isotópicos que admitem várias leituras, mas todas elas estão inscritas no texto como possibilidades. Nele, os mesmos elementos têm mais de uma interpretação, segundo o plano de leitura em que forem analisados”¹¹. Uma vez que essas diferentes leituras podem se relacionar, seja de forma metafórica ou metonímica, o termo isotopia foi tomado de empréstimo da física, referenciando-se à qualidade dos núclídeos que possuem o mesmo número atômico, mas cujos números de massa são distintos¹²; ressignificando na sua nova área de atuação, de acordo com Greimas e Courtés (1989:197-198), em um primeiro momento, a troca

¹⁰ RIBEIRO, Aquilino. O Servo de Deus e a Casa Roubada, Lisboa, Livraria Bertrand, 1967, pp. 8-9.

¹¹ FIORIN, José Luiz. Em busca do sentido: estudos discursivos. São Paulo: Contexto, 2008, p.84.

¹² HOUAISS, A. e VILLAR, Mauro de Salles. Dicionário Houaiss Conciso da Língua Portuguesa. Elaborado no Instituto Antônio Houaiss de Lexicografia e Banco de Dados da Portuguesa. São Paulo: Moderna, 2011. pp. 557-558.

de comunicação, e também geração de conteúdo de classe, mas ao longo de uma cadeia sintagmática que garantia ao discurso-enunciado sua homogeneidade; e num segundo momento, esse conceito se ampliou, pois, passou a definir-se como uma recorrência de categorias sêmicas, permitindo, assim, que se falasse de isotopias temáticas e isotopias figurativas. Estas características revelam que o Texto Literário é uma essência pluri-isotópica, uma vez que é constituída de diferentes graus de expressão, mas que são recíprocos entre si, pois percebe-se que há a presença da intertextualidade exigida por ele, o que o faz diferente do discurso científico.

Roman Jakobson (A Moderna Poesia Russa, ensaio I, Praga, 1921, p.11) cunhou uma das mais importantes considerações sobre o objeto de estudo da teoria da Literatura, denominado por ele como “literariedade”, pois esse conceito caracterizou a diferença entre um texto literário e um texto de Literatura. Em sua contribuição à teoria dos formalistas russos, produzida em 1919 e publicada em 1921, aponta que se deve examinar não somente as interdependências entre sentido e som, que ocorrem na *poiesis*, mas também tratá-la como um fato social. Para ele, a Literatura é a expressão da função estética da linguagem e, desta forma, irá em busca de estudar e compreender esta seleção de vocábulos. Jakobson aponta ainda que há seis fatores essenciais no diálogo, que são a “mensagem” do “emissor” ao “receptor” por um “canal” igual, que deve ter o mesmo “código” em um “contexto” comum a ambos. Ele aponta também que existem diferenças entre as funções da linguagem verbal, que podem ser: conotativa, metalinguística, fática, expressiva, referencial e poética. Esta última é dominante e largamente usada na obra literária, apesar de outras funções serem dependentes da função poética. Roberto Acízelo Souza (Souza, 1986:29) aponta que “o modo pelo qual definimos a Literatura entendida como objeto da teoria da literatura: parte do conjunto da produção escrita e, eventualmente, certas modalidades de composições verbais de natureza oral (não-escrita), dotadas de propriedades específicas, que basicamente se resumem numa elaboração especial da linguagem e na constituição de universos ficcionais ou imaginários”. Um texto, para ser literário (*stricto sensu*), irá surgir da elaboração especial da linguagem que se vale de subsídios ficcionais e do imaginário do autor. Podemos dizer, em um nível mais elevado, que o objeto de estudo é a literariedade, ou seja, o modo particular de elaboração da linguagem próprio às composições

literárias, que é caracterizado pelo desvio que afasta a linguagem literária em relação às ocorrências mais ordinárias da linguagem.¹³

Logo, da harmonia entre a combinação e a seleção das palavras, atributos que caracterizam a linguagem literária, iremos obter a literariedade, que nasceu do anseio de definir a linguagem literária como independente e com funções diferentes das presentes no Texto não Literário.

ISONOMIA

Ela revela que todos os homens, sem distinção, estão sujeitos às mesmas leis e normas. Os *étimos* “iso”=mesmo, igual / e “nomia”=regras, normas, já esclarecem esse entendimento, ou seja, ninguém pode ser considerado um mortal divinizado, pois na sociedade todos têm os mesmos deveres e direitos. Logo, as leis e normas são comuns a todos. É preciso, inicialmente, apontarmos que houve mundialmente uma evolução histórica de povos que contribuíram para tal entendimento e aplicação deste princípio. Segundo Cármen Lúcia Antunes Rocha, “O progresso da isonomia divide-se em três etapas: a primeira, em que a regra era a desigualdade; a segunda, a ideia de que todos eram iguais perante a lei, denotando que a lei deve ser aplicada indistintamente aos membros de uma mesma camada social; e na terceira, de que a lei deve ser aplicada respeitando-se as desigualdades dos desiguais ou de forma igual aos iguais” (Rocha, 1990: 32).

A isonomia, ou princípio de igualdade, foi utilizada na antiga Grécia, em Atenas, no ano de 508 a.C., por Clístenes (Atenas, 565 a.C. - 492 a.C.), que era membro da aristocracia, com pensamentos progressistas e adepto da democracia. Seu objetivo político tinha como base criar um Estado igualitário e com a participação de todos os cidadãos no governo. Entretanto, é preciso mencionar que a democracia ateniense emergiu do clamor das classes inferiores. O político alterou a divisão que vigorava anteriormente e que tinha como base somente quatro classes. Segundo nos informa o historiador José Jobson de Andrade Arruda, em sua obra *História antiga e medieval*, em Atenas, havia uma população de aproximadamente 400 mil habitantes; somente 40 mil eram cidadãos, 100 mil eram

¹³ SOUZA, Roberto Acízelo de. Teoria da Literatura. São Paulo: Ática, 1986.pp. 34 -35.

metecos (estrangeiros que possuíam permissão para residir na antiga Atenas), 200 mil escravos e 60 mil mulheres. Somente os cidadãos participavam da vida política de Atenas (Arruda, 1979:149). Cidadão (*polites*) era aquele que tinha pai ateniense, mas essa definição foi alterada durante o mandato do Arconte Antídoto. Em vista do grande aumento da cifra de cidadãos, tomou-se a resolução, proposta por Péricles, de que ninguém poderia ser admitido a gozar do privilégio, sem que fosse de estirpe cidadina, tanto da parte de pai como de mãe (Aristóteles, 1995: XXV).

Já a divisão, com base em um método decimal, idealizada por Clístenes, contava com dez tribos constituídas de cidadãos de diversas regiões e classes sociais, que passaram a ser a base de qualquer atividade militar e política, e contribuiu, desta forma, para o fim da divisão por hereditariedade, uma vez que levou cada cidadão a adotar o nome do *demos** ao qual pertencia, no lugar do sobrenome familiar. Com esse procedimento, a base de poder aristocrático foi extinto. A relevância desta forma de governo, adotada por Clístenes, foi denominada de democracia, tamanha foi a importância dos *demos* na política instituída pelos atenienses. Eles já existiam desde o século VI a.C. nas áreas rurais de Atenas. Em grego, *demo* significa “povo”. De acordo com Arruda, “a península foi dividida em três regiões: litoral, cidade e interior. Cada uma dessas regiões foi subdividida em 10 unidades chamadas *tritties* (ou *demos*). Em seguida, Clístenes organizou 10 tribos, formando cada tribo com três *tritties*, uma de cada região. Assim, por exemplo, a primeira tribo era composta por uma *trittie* do litoral, uma da cidade e uma do interior. Agrupando três a três, as 30 *tritties* existentes resultaram em 10 tribos. A tribo era formada, portanto, de elementos pertencentes a todas as camadas sociais da Ática” (Arruda, 1979:149).

Um aspecto ulterior, do qual não se pode esquecer na nossa contemporaneidade, é a queda das fronteiras que colaborou, e muito, no surgimento de novas entidades jurídicas, que anseiam e proclamam por exposições abertas, e que vão de encontro às regras pré-estabelecidas, visando não somente a valorização presente nos princípios gerais do social, que a cada dia se renova, mas também quebrantando os paradigmas. Isonomia é o princípio da igualdade, previsto

* Demos - divisão administrativa criada na Antiguidade ateniense e generalizada por toda a Grécia; ou conjunto de indivíduos vivendo coletivamente; povo, população. (Grifo nosso)

no art. 5º, "caput", da Constituição Federal Brasileira, segundo o qual todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Assim, de acordo com tal princípio, os méritos iguais devem ser tratados de modo igual, e as situações desiguais, desigualmente, já que não deve haver distinção de classe, grau ou poder econômico entre os homens.

DIREITO E LITERATURA: O DIREITO NA LITERATURA

Não há como dissociar o amalgamento que existe entre Direito e Literatura, fato que tem sido tema de discussões na Europa e nos Estados Unidos. Esse amalgamento, somente há pouco tempo passou a ser debatido no Brasil. Ainda assim, são poucos os estudos, embora tenham sido obtidos grandes avanços, a partir de 2010, pois, embora sejam díspares na finalidade, as duas remetem à interpretação, além de labutarem nas relações humanas. O Direito é o romance encadeado¹⁴.

A Literatura contribui de forma significativa para o exame da normatividade, uma vez que é uma representação da sociedade por um olhar singular, mesmo sendo produzida pelo autor, que embora seja motivado por suas experiências, não será objeto da leitura, pois para o nascimento do leitor tem de pagar-se com a morte do Autor.¹⁵ Sem deixarmos de apontar que o Direito está constantemente transpassado pelo imperativo de julgamentos e interpretações comprometidas com a discursividade, seja ela oral ou escrita, pois Joana Aguiar Silva, em sua obra *A prática judiciária entre o direito e a literatura*, nos assinala que, diversos autores dedicam-se a analisar as relações que existem entre o discurso literário e o discurso jurídico, assim como entre os textos literários e os textos jurídicos, entre a teoria da Literatura e a teoria do Direito¹⁶. Eles destacam a acuidade do discurso linguístico no Direito, a importância e o valor das narrativas, das histórias que se enfrentam na arena judicial. Não há como não afirmar que a Literatura possibilita a abordagem de períodos e instituições, possibilitando o conhecimento do mundo, cotejando a

¹⁴ DWORKIN, Ronald. M. *O Império do Direito*. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo, Martins Fontes. 1999, p. 276

¹⁵ BARTHES, Roland. A morte do autor. In. *O Rumor da Língua*. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 71

¹⁶ SILVA, Joana Aguiar e. *A prática judiciária entre o direito e a literatura*. Coimbra: Livraria Almedina, 2001, p. 63.

realidade social, que nada mais é que o Direito. Logo, o Direito não deve e não pode se limitar somente à prática da aplicação da lei ao fato concreto, porque a prática jurídica é um constante exercício de interpretação, além das leis específicas, mas de textos de um modo geral. A Literatura permite enfoque de épocas e instituições, ou seja, configura estilos de épocas, promovendo o conhecimento do mundo, aferindo a realidade social, portanto, o Direito.

A obra literária possibilita infinitudes de enfoques sobre o fato jurídico que pode ser concebido conforme a área do operador. Nossa leitura será pelo viés que perpassa os direitos dos oprimidos, quanto ao tratamento jurídico conferido às minorias, não evocando as normas e leis, mas sobre que maneira a literatura, de forma mimética, aborda o tema da ausência total da isonomia, na obra de Monteiro Lobato, “*O presidente negro*”, que já obteve diversas adjetivações negativas por parte de seus críticos. Na verdade, a obra denuncia a total falta dos direitos, em uma sociedade futura, na qual o poder se faz representar de forma autoritária em nome da preservação de um determinado grupo, visto como modelo ideal. O livro de Lobato mostra que a atual dança da morte entre identidades, nações e Estados, deixa Estados-Nações esvaziados e identidades fundamentais retraídas em suas comunidades ou mobilizadas na captura incondicional de um Estado-Nação cercado por todos os lados. (Castells, 2001, p.321)

Monteiro Lobato escreveu *O Presidente Negro*, pensando em lançá-lo nos Estados Unidos; entretanto, lá acharam que o livro era conflitivo. Foi seu primeiro e único romance, e o que mais chama a atenção, no livro, é a capacidade de Lobato para “desvendar o futuro”.

Considerada uma “obra futurística” do autor, o romance foi inspirado em *Evolução da força e Evolução da matéria*, livros do físico francês Gustave Le Bon, fundador da Psicologia Social. Por meio de um “porviroscópio”, o escritor revela visões intrigantes do mundo, no ano de 2228: uma Europa comandada por chineses e um Brasil economicamente atrasado.

A história é narrada por Ayrton, funcionário da corretora de valores paulista Sá, Pato & Cia. e que, depois de um acidente de carro, é iniciado na revelação do futuro por Jane, filha do professor Benson, cuja invenção – o porviroscópio – lhe permite devassar o futuro. Jane, numa série de sessões domingueiras, revela ao espantado, mas entusiasta Ayrton, os episódios que envolvem a eleição do 88º

presidente norte-americano. Três candidatos disputam os votos: o negro Jim Roy, a feminista Evelyn Astor, e o presidente Kerlog, candidato à reeleição. A cisão da sociedade branca em dois partidos, um masculino e outro feminino, possibilita a eleição do candidato negro. Perante o fato consumado, a raça branca engendra uma típica “solução final”: a esterilização dos indivíduos de raça negra, camuflada num processo de alisamento de cabelos.

Em virtude de tais ideias, *O presidente negro* é, na verdade, um romance de tese, em que as máquinas possibilitam a Ayrton Lobo, o personagem principal, um brasileiro humilde e ingênuo, testemunhar a “solução final” para os problemas raciais da sociedade americana, através do “grande coletor da onda Z”, que capta o tempo passado e futuro, até o ano de 3527. As observações são feitas por meio do porviroscópio, um globo de cristal inventado pelo professor Benson, sábio recluso que residia em um castelo nos arredores de Friburgo, com sua filha Miss Jane, uma jovem loira e de olhos azuis, esbelta e elegante, que após a morte do pai, encarrega-se de dar continuidade à “educação” de Ayrton.

No romance muitas das previsões do escritor surpreendem pela riqueza de detalhes. Há o presságio de que o mundo seria sectário e os países mais desenvolvidos social e economicamente fechariam suas fronteiras, impedindo a entrada dos estrangeiros, sobretudo os oriundos de países considerados subdesenvolvidos. Mostra ainda como seria o tratamento dado ao imigrante e aos seus descendentes, não importando o quanto tivessem contribuído para o desenvolvimento do Estado; eles seriam sempre considerados seres inferiores pela população nativa. Um trecho do romance ilustra essa tese: “América, que desde o início atraiu os elementos mais eugênicos das melhores raças européias, a gente do *Mayflower*” (LOBATO, 2008, p.90). E o negro, representante das etnias consideradas inferiores, foi o “único erro cometido naquela feliz composição” (LOBATO, 2008, p. 92), revelando a intolerância que reinava em relação ao outro, diferente. Trata-se de um reducionismo que, conforme Silviano Santiago, em seu artigo “Elogio da Tolerância Racial” (1992, p.169), objetiva valorizar determinada razão moderna etnocêntrica e intransigente, que se nega a dialogar com o seu “outro” - o negro e o índio -, uma vez que sempre são colocados em situações hierarquicamente adversas e que são os responsáveis pela “contaminação” que a “pureza” ocidental pode sofrer. Chamada de “verdadeira curiosidade literária e

brincadeira de talento”, de acordo com a amenizadora *Nota dos editores*, da edição da editora Brasiliense, notamos que a ficção de Lobato, pelo menos no apagamento do indígena, no clareamento do negro e na negação de qualquer herança dessas culturas, marca a discussão do ponto de vista determinante, em voga no final do século XIX, que acreditava na existência de um discurso científico que pregava a inferioridade de etnias diferentes daquela do branco europeu.

O *Presidente Negro* ou *Conflito entre as Raças* já apontava para o que diz Agambem (*apud* Bauman. 2005, p. 44), que a ideia de povo que temos hoje não passa de um esteio vazio de uma identidade de Estado, gerando um Estado sem povo (Kuwait) e, de outro lado, um povo sem Estado (curdos, armênios, palestinos, bascos, judeus da diáspora)¹⁷. Discute o poder do soberano, que no livro *Homo Sacer: o poder do soberano e a vida nua* (2002) de Giorgio Agambem, analisa o Estatuto do Soberano em relação à norma jurídica, procurando mapear o território por onde ele se estabelece e se move¹⁸. O soberano é, para Carl Schmitt, aquele que está, ao mesmo tempo, dentro e fora do ordenamento jurídico, pois ele tem o poder de proclamar o Estado de Exceção, de suspender a validade da lei para que ela não seja possível, e que se estabeleça o Estado de Direito: é porque ele pode suspendê-la que pode estabelecê-la.

O poder do soberano é, essencialmente, monopólio da decisão; distingue-se da norma jurídica e se exerce em um caso de exceção, gerando dessa maneira leis que permitem cada vez mais que os Estados-nações procurem meios para impedir que essa população “fora-da-lei” ingresse em suas fronteiras e perturbe sua ordem, segurança e sistema produtivo. Essas pessoas “não têm futuro”, e para mantê-las afastadas, todo estratagema é válido, como o muro que está sendo construído na fronteira dos Estados Unidos da América com o México, ou então na condição de estrangeiros que colocam sua vida em risco para serem aceitos e alcançar pretensa cidadania. Os Estados-nações afirmam sua prerrogativa essencial de soberania básica: o direito de excluir, aprisionar e exterminar o diferente.

Hoje, segundo o atual ministro da Imigração do Reino Unido, Robert Goodwill, muros voltam a ser edificados, após processo de democratização: “...Iremos começar

¹⁷ BAUMAN, Zygmunt, *Vidas desperdiçadas*. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005.

¹⁸ AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: O Poder Soberano e a Vida Nua I*, tradução. Henrique Burigo, 2ªed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

a construir esse grande muro novo (com quatro metros de altura) como parte do pacote de 17 milhões de libras que estamos fazendo com os franceses... Fizemos a cerca e agora estamos fazendo o muro...".¹⁹, salientou o ministro; a segurança está sendo reforçada em Calais, lar do campo apelidado de "Selva", no qual milhares de imigrantes saídos do Oriente Médio e da África, em fuga de guerras e da pobreza, esperam cruzar o Canal da Mancha rumo ao Reino Unido²⁰. O campo nada mais é que uma combinação de controle de fronteira franco-britânico que, na verdade, impele a divisa inglesa adentro das terras francesas.

CONCLUSÃO

Um dos objetivos deste trabalho foi evidenciar que o único romance escrito por Monteiro Lobato, desde o seu primeiro lampejo, em 1905, até a conclusão do livro, em 1926, traduz o pensamento de um escritor visionário e corajoso o bastante para reproduzir um mundo, que pela astúcia, consegue criar mecanismos capazes de exterminar os fracos, doentes, insultados e injuriados ao longo de sua história de vida.

Ante o apresentado, vemos que a Literatura labora como um argumento capaz de juntar à linguagem jurídica a compleição do elemento emocional, sem minimizar ou perder a discursividade, tipologia essencial do Direito, pois, podemos asseverar que a Literatura, enquanto arte, é uma configuração de resposta às emoções, ou melhor, de desvelamento do real. Logo, a aceitação da Literatura como argumento para o Direito, tem o atributo de levar a formulação de que a Literatura é uma fonte de argumento rico para o Direito, porque é uma das impressões mais diretas da vida social, ou seja, a *mimeses*, gerando desta maneira conexões com a própria identidade. Com base nessa produção de Monteiro Lobato, podemos apontar que suas produções são um manancial constante para estudo do Direito na Literatura.

Language as existence of meaning and possibility of transit between the Law and Literature: from the work *The black president*, Monteiro Lobato

ABSTRACT

¹⁹ <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/09/reino-unido-diz-que-vai-construir-muro-em-calais-para-conter-imigrantes.html>. Acesso em 07/09/2016.

²⁰ *Ibidem*

Literature as an argument for the law, checking the relationship between law and literature. Analyzing some concepts and clarifying that the law is not only a story because it highlighted the accuracy of arguments. Stressing the role of arguments in tying the emotional, that may be suggested by the literature, making the most principled legal discourse and more tissue in the composition of its various languages.

KEYWORDS: Law; Literature; Language.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: O Poder Soberano e a Vida Nua I*, tradução. Henrique Burigo, 2ªed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.
- ARISTÓTELES. *Política*. Trad. Mário da Gama Cury. 3. ed. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1997.
- ARRUDA, José Jobson de Andrade. *História antiga e medieval*. 3. ed. São Paulo: Ática, 1979.
- _____. *A constituição de Atenas*. Trad. Francisco Murari Pires. São Paulo. Hucitec, 1995.
- BARTHES, Roland. *A morte do autor*. In. *O Rumor da Língua*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.
- BAUMAN, Zygmunt. *Vidas desperdiçadas*. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2005.
- BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *Filosofia crítica e filosofia do direito: por uma filosofia social do direito*. *Cult* (São Paulo), v. 112, 2007.
- BRASIL. *Código de Proteção e Defesa do Consumidor* (1990). Brasília: Ministério da Justiça, 1990.
- CANDIDO, Antonio. *Literatura e Sociedade. Ouro sobre Azul*, 9ª edição, 2006.
- CASTELLS, Manuel. *O poder da identidade*. 3. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2001. v. 2. Tradução de Klaus Brandini Gerhardt.
- CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Candido Rangel. *Teoria geral do processo*. 20. Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.
- COELHO, Yuri Carneiro. *Sistema e princípios constitucionais tributários*. Brasília, 24 mar. 2005. Disponível em: <<http://www.jus.com.br>>. Acesso em: 25 mar. 2005.

- CULLER, Jonathan. Teoria da literatura: uma introdução. Trad. Sandra Vasconcelos. São Paulo: Beca Produções Culturais Ltda., 1999.
- DWORKIN, Ronald. M. (1999a), *O Império do Direito*. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo, Martins Fontes.
- EAGLETON, Terry. Teoria da literatura: uma introdução. 3. ed. São Paulo: M. Fontes, 1997.
- FINLEY, Moses I. Os gregos Antigos. Coleção: Lugar da História, Edições 70; Lisboa, 1963.
- GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. Direito & Literatura – Anatomia de um Desencanto: Desilusão Jurídica em Monteiro Lobato. Curitiba: Juruá Editora, 2002.
- _____. Direito & Literatura – Ensaio de Síntese Teórica. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.
- GREIMAS, Algirdas Julien; COURTÉS, Joseph. Dicionário de Semiótica. Tradução de Alceu Dias Lima et al. São Paulo: Editora Contexto, 1989.
- KARAM, Vera. Onde o direito e a literatura se encontram. Gazeta do Povo, Paraná, 21 de março 2013.
- LOBATO. Monteiro. *O presidente negro*. São Paulo: Editora Globo, 2008 .
- MEDEIROS, Hortencio Catunda de. Esquema de teoria geral do processo. 4ª Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.
- MOISÉS, Leyla Perrone. Texto, Crítica, Escritura. São Paulo: Ática, 1978.
- OST, François. *Contar a Lei: as fontes do imaginário jurídico*. São Leopoldo: Unisinos, 2009.
- REALE, Miguel. Lições Preliminares de Direito. Saraiva, 25ª edição, 2000,
- SAUSSURE, F. (1995). *Curso de linguística geral*. São Paulo: Cultrix. (Originalmente publicado em 1916).
- SILVA, Joana Aguiar e. A prática judiciária entre o direito e a literatura. Coimbra: Livraria Almedina, 2001.
- SILVA, José Amilton da. Teoria geral do processo. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1997.
- SILVIANO, Santiago. “Elogio da tolerância racial”. In: Revista crítica de ciências sociais nº 35. Coimbra: CES, 1992, p. 165 – 176.
- _____. *Cosmopolitismo do pobre: crítica literária e crítica cultural*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004.

SOUZA, Roberto Acízelo de. Teoria da Literatura. São Paulo: Ática, 1986.

VOESE, Ingo. *Argumentação jurídica*. Curitiba: Juruá, 2002.

VENOSA, Sílvio de Salvo. Introdução ao estudo do direito: primeiras linhas. São Paulo: Atlas, 2010.

RIBEIRO, Aquilino. O Servo de Deus e a Casa Roubada, Lisboa, Livraria Bertrand, 1967. FIORIN, José Luiz. Em busca do sentido: estudos discursivos. São Paulo: Contexto, 2008.

HOUAISS, A. e VILLAR, Mauro de Salles. Dicionário Houaiss Conciso da Língua Portuguesa. Elaborado no Instituto Antônio Houaiss de Lexicografia e Banco de Dados da Portuguesa. São Paulo: Moderna, 2011.

ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. O princípio constitucional da igualdade. Belo Horizonte: Lê, 1990.

_____. Ação Afirmativa - O Conteúdo Democrático do Princípio da Igualdade Jurídica. In: Revista Trimestral de Direito Público, n. 15. São Paulo: Malheiros, 1996

TOLEDO, Dionísio de Oliveira. Teoria da literatura: formalistas russos, organização de Dionísio de Oliveira Toledo e prefácio de Boris Schnaiderman. Porto Alegre, Editora Globo, 1971.

WEBBIBLIOGRAFIA:

<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/09/reino-unido-diz-que-vai-construir-muro-em-calais-para-conter-imigrantes.html>. Acesso em 07/09/2016.